



62

MENSAGEM Nº 053 - DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

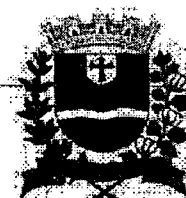
Este projeto propõe aprovação de abertura de crédito adicional suplementar e será destinado a reforço orçamentário em procedimentos de saúde de Média e Alta Complexidade.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA





CM-73

62

PROJETO DE LEI Nº 053

DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), destinado a reforço orçamentário para procedimentos de saúde de Média e Alta Complexidade, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Bloco de Média e Alta Complexidade

02.12.02 10.302.1016 2.061 – Gestão da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39 – Ficha 478- Outros Serv. Terceiros PJ – Fonte 05 – Federal **R\$ 6.000.000,00**

Total..... **R\$ 6.000.000,00**

Art. 2º - O crédito adicional especial que se refere o artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe a Lei nº. 4.320/64, artigo 43, §1º, inciso I.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

